



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 - MENSAGEM N.º
MENSAGEM Nº 9.478.

“Adiciona o Art. 3º ao Projeto de Lei nº 02/2026, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2026, oriundo da Mensagem nº 9.478/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedada a realização de operações de dação em pagamento em favor de pessoa jurídica cujos sócios, administradores, controladores ou membros de seus conselhos de administração ou fiscal, direta ou indiretamente, tenham realizado doações eleitorais ao Chefe do Poder Executivo, a candidatos por ele apoiados ou a partidos políticos integrantes de sua coligação, nos quatro anos anteriores à operação.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa prevenir conflitos de interesse e assegurar a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência nas operações de doação em pagamento de imóveis públicos.

Diante da vedação legal à doação eleitoral por pessoas jurídicas, a proposta alcança os sócios, administradores e membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas beneficiárias, na condição de pessoas físicas, evitando que decisões administrativas sejam influenciadas por vínculos com financiamento de campanhas eleitorais.

A medida não inviabiliza a política de desenvolvimento econômico, limitando-se a estabelecer salvaguarda ética compatível com a legislação eleitoral vigente, fortalecendo a confiança da sociedade na gestão do patrimônio público.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil